



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI ^{PL 1863 /2017} 2017

(Dos Deputados RAIMUNDO RIBEIRO – PPS/DF e WELLINGTON LUIZ - PMDB)

L I D O
Em. 06/12/17
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica".

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/02/2017 07:46

Thayane 2015

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º As vagas de que trata esta Lei deverão ser devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§1º O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação, fornecido pela autoridade de trânsito local, e que deverá ser afixado no veículo em local visível, dentro do veículo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1863 / 2017
Fls. Nº 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§2º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito local.

§3º O cartão de identificação terá 24 quatro meses de validade, contados do início da gestação e poderá ser renovado pela autoridade de trânsito até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.

§4º O período de validade deverá constar de forma visível na parte frontal do cartão ou adesivo, indicando a data de início e fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1863 / 2017
Fl. 024

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do texto passa a estabelecer que a utilização das vagas pelas gestantes será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, e que sua obtenção se dará exclusivamente por meio de laudo médico, atestando o período gestacional, junto à autoridade de trânsito.

Diferente dos idosos e pessoas com deficiência que fazem uso das vagas preferenciais de forma permanente, a gestação é um período bem determinado e relativamente curto, o que tornaria a adoção de procedimentos burocráticos e eventual submissão às perícias médicas um transtorno, pela demora que atrasaria o próprio exercício dos benefícios desta Lei.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Certos da importância que se reveste a matéria em tela, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em de novembro de 2017

RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado Distrital

PPS

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

PMDB



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.863/17 que “Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica”.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS) e Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial